

Contrato Nº. 032/2021-SEMEC.

LOCAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUÍDO PARA **FINS** NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE-LOCATÁRIA, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Márcia Mariana Bittencourt Brito, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 -SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a associação CASA DA AMIZADE DE BELÉM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.550.885/0001-53, com sede na Rua Ó de Almeida, nº 490, 12º Andar, Bairro do Comércio, CEP 66017-050, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA-LOCADORA e neste ato representada por sua presidente Sra. Marlene Barbosa de Moraes, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 4553598 – SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 082.1256.932-53, residente e domiciliada à Rua Boaventura da Silva, nº 1251/402, Bairro Umarizal, acordam em firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo №. 00015981/2020 – SEMEC e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, no Conjunto Residencial Providência, localizado à margem da Av. Júlio César, na Av. Sul, entre as Ruas 08 e 11, S/N, Bairro Val-de-Cans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada Unidade de Educação Infantil Providência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Avenida Governador José Malcher, nº1291 – CEP 66.060-230 – Nazaré - Belém-PA, Brasil.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- **5.1** O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$12.407,00 (doze mil quatrocentos e sete reais) e valor total de R\$136.477,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais).
- **5.2** Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- **7.1.** A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar que irá reunir alunos da **UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROVIDÊNCIA**, assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, não sendo incluídas manutenções estruturais e as descritas no Relatório Técnico—Pedagógico emitido pelo Núcleo de Contratos e Convênios da Diretoria de Educação/SEMEC, as quais serão de responsabilidade do (a) Locador (a).
- **7.2.** A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR (A), ou seus procuradores, danos estruturais da edificação que exijam intervenção imediata do proprietário, para que providencie os reparos devidos. Em caso de necessária intervenção da Locatária, os valores despendidos na realização de eventuais reparos serão debitados do valor correspondente ao aluguel, mediante prévia concordância do (a) Locador (a).
- **7.3.** Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) **LOCADOR** (A) desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos, decorrentes do uso ordinário, necessários para proceder a devolução do imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) **LOCADOR** (A).
- **7.4**. Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.
- 7.5. A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.
- **7.6.** A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **8.1.** O **LOCADOR** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.
- 8.2. Compete ao LOCADOR o pagamento do IPTU.
- **8.3.** O **LOCADOR** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.
- **8.4.** O (A) **LOCADOR** (A) é responsável pelos reparos descritos no Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel, que faz parte integrante do **Processo 00015981/2020-SEMEC**, bem como também é de sua inteira responsabilidade as reformas e manutenções estruturais.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

- **9.1.** O **LOCADOR** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.
- **9.2.** O **LOCADOR** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002.2029

Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil

Sub Ação: 003 – Efetivação de Contratos Administrativos **Tarefa:** 006 – Locação de Imóveis – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3390390000

Fonte: 1111010000 - FME

Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMOVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao **LOCADOR**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:





- a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

	Belém/PA, 01 de Fevereiro de 2021
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE – LOCATÁRIA
R	CASA DA AMIZADE DE BELÉM CONTRATADA – LOCADORA epresentada por sua presidente, Sra. Marlene Barbosa de Moraes
TESTEMUNHA	S:
1 RG:	2 RG: